

CONTRATO DE LOCAÇÃO № 301/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O USO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO IPAMERINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI E O SR. FRANCISCO MATIAS DE SOUZA E OUTRA.

Os signatários deste presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, a Sra. **Eliana Pimenta Pacheco**, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o proprietário Sr. **FRANCISCO MATIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 011.678.982-49, RG n° 37.365 SSP/AC, e a Sr.ª **MARILDA MAIA DE SOUZA**, brasileira, casada, economista, portadora do CPF nº 068.976.813-34, RG n° 0032371 SJSP/AC, ambos residentes e domiciliados na cidade de Goiânia-GO, à Rua 33-A, nº 22, Setor Aeroporto, denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam o presente **CONTRATO** que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 − O objeto do presente consiste na locação de um imóvel situado à Rua 28-A Lote nº 17 Quadra 44-A, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás;
- **1.2** O imóvel locado, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para o uso e funcionamento da **CASA DO IPAMERINO.**

Descrição do Imóvel: Casa residencial com 02 salas, 03 quartos, sala para televisão, copa, cozinha, 02 banheiros, abrigo, dependência para empregada, com banheiro e área de serviço e sala de estudos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1–** O prazo de locação é de **11 (doze) meses, com início em 15/02/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **2.2** Não havendo prorrogação o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da Locação (aluguel) é mensal no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) já incluso atualização de IGPM, que o LOCATÁRIO se



compromete a pagar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, ao locador ou a seu procurador, legalmente constituído, este contrato terá um montante estimado de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1** O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigase por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel e o mesmo será devolvido em perfeito estado de conservação.
- **4.2.** Quando houver a necessidade de satisfazer as exigências do Poder Público, e que der causa de modificações no imóvel, o **LOCATÁRIO** não poderá fazer modificações ou transformações sem a autorização do **LOCADOR**;
- **4.3.** O **LOCATÁRIO** desde já faculta o **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;
- **4.4.** O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.
- **4.5.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao LOCADOR tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste, a indenização a que porventura tiver direito.
- 4.6 Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- **5.1** Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do referido instrumento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;
- 5.2 Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO não ficam compreendidas na multa da cláusula 5ª, mas serão pagos à parte;



5.3 – Todas as despesas normais de locação, consumo de água, energia elétrica, gás e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
	08.244.0125.2051				339036
1601	Manutenção da Casa	100	Ordinário	0722.000	Outros serviços
	do Ipamerino				terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

- **7.1** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao **Termo de Dispensa nº 30/2021, processo administrativo nº 3368/2021.**
- **7.2 -** Em face da destinação do objeto da presente locação para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- **8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.2** A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:
- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;



- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
 - d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Walter Alves do Nascimento – Fiscal de Obras**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, elegendo o fórum da Comarca de Ipameri – Goiás, renunciado aos demais, por privilegiados que seja.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

ELIANA PIMENTA PACHECO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social LOCATÁRIO

FRANCISCO MATIAS DE SOUZA LOCADOR

MARILDA MAIA DE SOUZA LOCADORA

1a	2 a
CPF nº:	CPF n ⁰ :xc